



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº *K* /2025

Prot. Geral nº *215* / *25*
Fls. *02*
a) *02*

Altera a Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015, que institui normas para concessão de alvará de funcionamento e de certificado de inscrição municipal, no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações.

...

Art. 17-A Os estabelecimentos cuja atividade principal ou secundária seja a comercialização de bebidas alcoólicas, tais como adegas, bares, conveniências e similares, localizados em áreas residenciais, poderão funcionar até as 23h59 todos os dias da semana, independentemente de serem dias úteis, finais de semana ou feriados.

§1º O horário fixado neste artigo deverá constar expressamente no Alvará de Funcionamento e será fiscalizado pelos órgãos competentes.

§2º A permanência de clientes na área externa do estabelecimento após o horário limite será considerada infração ao disposto neste artigo.

§3º Em zonas comerciais, mistas ou centrais, permanece aplicável o disposto no art. 17 desta Lei Complementar, permitindo funcionamento em horário estendido, desde que previamente autorizado e a título precário.

Art. 17-B O titular do estabelecimento poderá ser responsabilizado administrativa e solidariamente quando houver perturbação reiterada da ordem ou do sossego público causada por frequentadores nas imediações, especialmente nos casos de:

I - Aglomeração com som automotivo, paredões, escapamentos com ruído elevado ou corte de giro de motocicletas;

II - Consumo de bebidas em via pública de forma desordenada e incômoda aos moradores;

III - Condutas antissociais, brigas, algazarras ou tumultos ligados ao funcionamento ou permanência prolongada de frequentadores do local.

§ 1º As sanções aplicáveis serão:

I - Advertência formal;

II - Multa de até R\$ 10.000,00, conforme regulamentação;

III - Suspensão temporária do alvará por 10 a 30 dias;

2025-06-26 14:57:00 0051-22



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

IV - Cassação do alvará em caso de reincidência grave ou omissão comprovada.

§ 2º A responsabilização prevista neste artigo independe da existência de som proveniente de dentro do estabelecimento, bastando que os distúrbios ocorram em decorrência da atividade exercida ou pela omissão em evitar sua propagação.

§ 3º Denúncias por parte de cidadãos deverão ser formalizadas mediante protocolo oficial no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após o flagrante, acompanhadas de vídeos com data e hora visíveis, que poderão ser utilizados como prova válida para aplicação de penalidades.

§ 4º Os estabelecimentos poderão utilizar imagens de seu próprio sistema de monitoramento, devidamente datadas, para apresentar defesa administrativa e identificar o verdadeiro autor da infração, afastando eventual responsabilidade solidária.

§ 5º Se a infração ocorrer fora do horário de funcionamento da adega, a responsabilização recairá exclusivamente sobre o veículo ou indivíduo infrator, sem envolver o comerciante, desde que comprovada a inatividade do estabelecimento no momento do fato.

§ 6º Quando a infração ocorrer durante o horário de funcionamento da adega e não for possível identificar o autor da infração, o estabelecimento poderá ser responsabilizado somente se ficar demonstrada omissão na adoção de medidas mínimas de controle, como ausência de videomonitoramento, de placas informativas ou recusa de colaboração com as autoridades.

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 25 de junho de 2025.


ISMAEL BRASILINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que altera a Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015.

Senhores(as) Vereadores(as),

1. Nossa proposta legislativa tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015 para incluir novos dispositivos visando equilibrar o direito ao trabalho e ao empreendedorismo com o direito da população ao descanso, à segurança e ao sossego público. As novas disposições definem um limite objetivo de funcionamento até 23h59 para adegas e similares em zonas residenciais, respeitando o atual funcionamento estendido em zonas comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

2. Avança ainda na responsabilização por perturbações causadas por frequentadores, criando instrumentos modernos de fiscalização como o uso de vídeos com data e hora, tanto para denúncia de infrações quanto para defesa dos comerciantes.
3. Trata-se de medida justa, proporcional e alinhada com práticas adotadas em cidades como Maringá, Londrina e Ribeirão Preto, que conseguiram equilibrar liberdade comercial e respeito à ordem urbana.
4. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.

CMEPP	
Prot. Geral nº	219/25
Fls	04
a)	

CMEBP	
Prot. Geral nº	115
Fls	

LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

**INSTITUI NORMAS PARA
CONCESSÃO DE ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO E DE
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO
MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
PAULISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

(Publicada na Imprensa Oficial em 25/9/2015, págs. 03 a 08)

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, de autoria do prefeito Fernão Dias da Silva Leme.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Seção II

Do Funcionamento em Horário Especial

Art. 17 Poderá ser concedida, em caráter extraordinário, prévia licença para funcionamento de estabelecimento fora do horário normal, outorgada sempre a título precário.

§ 1º O Alvará de Funcionamento em Horário Especial poderá ser concedido após prévio exame do pedido pelos órgãos competentes, que analisarão os aspectos necessários para a abertura do estabelecimento fora do horário normal, levando sempre em conta o interesse e o sossego público, bem como se o local onde se situa o estabelecimento é compatível para o exercício da atividade no horário solicitado.

§ 2º Considera-se horário especial de funcionamento atividades realizadas no período compreendido após as 18h00 até 08h00 do dia seguinte.

§ 3º O Alvará de Funcionamento em Horário Especial terá a mesma validade que o Alvará de Funcionamento para horário normal, devendo ser renovado através de solicitação específica formulada pelo requerente, sendo obrigatória a sua afixação em local visível e acessível à fiscalização.